PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Artes Gráficas de Natal. "

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criada no município de Natal, a Escola Municipal de Artes Gráficas, com o objetivo de proporcionar capacitação técnica e formação especializada em artes gráficas para os jovens do município de Natal.

Art. 2º) A Escola Municipal de Artes Gráficas terá como principais objetivos:

I. Oferecer cursos e treinamentos em artes gráficas, incluindo design gráfico, impressão, ilustração, e mídias digitais.

II. Proporcionar desenvolvimento de habilidades práticas e teóricas relacionadas às artes gráficas.

III. Estimular a criatividade e inovação entre os jovens.

IV. Facilitar a inserção dos alunos no mercado de trabalho, através de parcerias com empresas e instituições do setor.

V. Promover projetos e eventos que valorizem e divulguem o trabalho dos alunos.

Art. 3º) A gestão da Escola Municipal de Artes Gráficas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

I. Elaborar e implementar o currículo dos cursos oferecidos.

II. Garantir a adequação e atualização dos equipamentos e materiais necessários.
III. Contratar e manter corpo docente qualificado para ministrar os cursos.
IV. Buscar parcerias com empresas e instituições do setor de artes gráficas para estágios e oportunidades de emprego para os alunos.

Art. 4º) A Escola Municipal de Artes Gráficas será mantida com recursos provenientes:

I. Do orçamento municipal.
II. De convênios e parcerias com entidades públicas e privadas. III. De doações e patrocínios que possam ser destinados à melhoria das instalações e à ampliação dos cursos.

Art. 5º) O processo de seleção e matrícula para os cursos oferecidos pela Escola Municipal de Artes Gráficas será estabelecido por regulamento próprio, considerando critérios de mérito e necessidade social.

Art. 6º) A criação da Escola Municipal de Artes Gráficas deve ser implementada no prazo de até 12 meses a partir da publicação desta lei, com etapas progressivas de estruturação e início das atividades.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia

REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A criação da Escola Municipal de Artes Gráficas de Natal visa responder à crescente demanda por formação técnica especializada no setor de artes gráficas e design, um campo essencial para o desenvolvimento econômico e cultural da cidade. Esta justificativa busca embasar a proposta em conformidade com o Decreto nº 60.943, de 5 de Julho de 1967, bem como com as normas constitucionais, a Lei Orgânica do Município, o Direito do Trabalho, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e outras normas correlatas.

O Decreto nº 60.943, de 1967, estabelece estímulos às indústrias do papel e das artes gráficas, reconhecendo a importância estratégica deste setor para o desenvolvimento econômico e cultural do Brasil. A criação da Escola Municipal de Artes Gráficas alinha-se aos objetivos deste decreto ao fomentar a capacitação técnica e promover o avanço das artes gráficas na esfera local. A instituição da escola contribuirá diretamente para a formação de profissionais qualificados, apoiando a indústria gráfica local e regional, o que está em consonância com o estímulo à capacitação e desenvolvimento do setor previsto pelo decreto.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. A criação da Escola Municipal de Artes Gráficas está em consonância com este princípio, ao oferecer educação técnica especializada e de qualidade para os jovens de Natal, contribuindo para seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Além disso, o artigo 6º da Constituição Federal garante a educação como um direito social, e o artigo 37 assegura a eficiência e eficácia dos serviços públicos, incluindo a educação. A proposta de criação da escola atende a esses princípios ao garantir que os serviços educacionais prestados estejam alinhados com as necessidades do mercado e com padrões de qualidade.

A Lei Orgânica do Município de Natal, em seu artigo 9º, define que é competência do município promover a educação e a formação profissional, visando ao desenvolvimento das potencialidades dos cidadãos e à inclusão social. A criação da Escola Municipal de Artes Gráficas está alinhada com este dispositivo, ao buscar promover a capacitação técnica de jovens e facilitar sua inserção no mercado de trabalho, especialmente no setor de artes gráficas.

O Direito do Trabalho estabelece direitos e deveres para garantir condições justas de trabalho e fomentar a formação profissional. A criação da Escola Municipal de Artes Gráficas contribuirá para o desenvolvimento de habilidades técnicas e profissionais dos jovens, o que é fundamental para a preparação para o mercado de trabalho e para a promoção da empregabilidade. A capacitação técnica especializada que a escola oferecerá ajudará a atender às demandas do mercado de trabalho, promovendo uma força de trabalho qualificada e atendendo aos princípios de valorização do trabalhador.

A LINDB, em seu artigo 2º, estabelece que a lei deve ser interpretada de acordo com a realidade social e com os objetivos de justiça e equidade. A criação da Escola Municipal de Artes Gráficas considera a realidade social de Natal e busca atender a uma demanda específica por formação técnica em um setor estratégico para o desenvolvimento econômico local.

A proposta visa não apenas a conformidade com as leis e normas, mas também a promoção de justiça social ao oferecer oportunidades educacionais e profissionais para os jovens.

Além das normas específicas mencionadas, a criação da escola observará as normas educacionais e administrativas vigentes, garantindo a implementação de um currículo atualizado e a utilização de recursos de forma eficiente e transparente.

A criação da Escola Municipal de Artes Gráficas de Natal é uma iniciativa que promove a formação técnica e profissional de jovens, alinhando-se com o Decreto nº 60.943/1967 e os princípios da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. Além disso, atende às necessidades do mercado de trabalho e contribui para a justiça social e a inclusão profissional.

A proposta busca fortalecer o setor de artes gráficas e oferecer aos jovens de Natal uma oportunidade valiosa para seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia

REPUBLICANOS